

Ata da 21ª (vigésima primeira) reunião ordinária da Câmara Municipal de Capitólio – MG, em sua 18ª (décima oitava) legislatura. Aos 02 (dois) dias do mês de Dezembro de 2019, às 19:00 (dezenove) horas, na sala de sessões legislativas, sob a presidência do Sr. Hélio Gonçalves dos Santos, estavam reunidos os seguintes vereadores: Renato Antônio de Oliveira – Vice-Presidente, Renato José da Silva – secretário, Alisson Santos Almada, Elias Antônio Chaves, Carlos Costa, Dárcio Alves Costa, Flávio Soares Júnior e Geraldo Vianey de Oliveira. Cumprimentando a todos os presentes em especial o Sr. Vice Prefeito Antônio Carlos antes de declarar abertos os trabalhos, o Sr. Presidente pediu ao vereador Dárcio Alves Costa para fazer uma oração. Logo em seguida o Sr. Presidente pediu ao Sr. Vice-Presidente para fazer a leitura da ata da 20ª sessão ordinária, a qual foi lida, discutida e aprovada por todos os vereadores. Dando prosseguimento à reunião, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Vice-Presidente a leitura do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 DE 2019**, que segue transcrito abaixo: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2019**, que declara inservíveis os bens que especifica e dá outras providências. A Câmara Municipal de Capitólio – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas atribuições: Considerando que compete ao Poder Legislativo a gestão e administração dos bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal; considerando ainda o interesse público, a lei de responsabilidade fiscal e a necessidade de baixar os referidos bens por motivos justificados, resolve: **Art. 1º**. Fica o Poder Legislativo do Município de Capitólio estado de Minas Gerais autorizado a declarar inservíveis, bem como proceder a baixa no patrimônio dos bens que especifica no anexo I desta Resolução. **Art. 2º**. Os bens inservíveis ao Patrimônio Público sob a guarda do Poder Legislativo do Município de Capitólio, serão transferidos ao Município de Capitólio para avaliação e devida destinação. **Art. 3º**. Revoga-se as resoluções número 02 de 09 de abril de 2019 e número 04 de 08 de outubro de 2019. **Art. 4º**. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação. Capitólio, 02 de dezembro de 2019. **HÉLIO GONÇALVES DOS**

SANTOS Presidente da Câmara Municipal de Capitólio **ANEXO I** RELAÇÃO DOS BENS DESINCORPORADOS DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA E TRANSFERIDOS PARA O PATRIMÔNIO DA PREFEITURA, PARA EFEITO DE LEILÃO. ITEM - DESCRIÇÃO - PLAQUETA - VALOR R\$ 1 - FOGÃO DE 04 BOCAS - 48 - 84,00 2 - GELADEIRA - -- - 180,00 3 - WINDOWS XP - 181 - 600,60 4 - OFFICE PRO - 182 - 1.155,76 5 - CADEIRA GIRATÓRIA - 0014 - 47,40 6 - CADEIRA GIRATÓRIA - 0016 - 47,40 7 - CADEIRA GIRATÓRIA - 0018 - 47,40 8 - VENTILADOR - 0103 - 50,70 9 - IMPRESSORA - 0090 - 298,68 10 - MICROFONE SM 58 LESON - 0050 - 60,08 11 - MICROFONE SM 58 LESON - 0052 - 60,08 12 - MICROFONE SM 58 LESON - 0053 - 60,08 13 - MICROFONE SM 58 LESON - 0054 - 60,08 14 - MICROFONE SM 58 LESON - 0055 - 60,08 15 - MICROFONE SM 58 LESON - 0056 - 60,08 16 - MICROFONE SM 58 LESON - 0057 - 60,08 17 - MICROFONE SM 58 LESON - 0058 - 60,08 18 - MICROFONE SM 58 LESON - 0059 - 60,08 19 - MICROFONE SM 58 LESON - 0097 - 72,96 20 - MICROFONE SM 58 LESON - 0098 - 72,96 21 - MICROFONE SM 58 LESON - 0186 - 128,56 22 - MICROFONE SM 58 LESON - 0188 - 128,56 23 - MICROFONE SM 58 LESON - 0189 - 128,56 24 - PEDESTAL DE MICROFONE - 0051 - 17,00 25 - PEDESTAL DE MICROFONE - 0060 - 17,00 26 - PEDESTAL DE MICROFONE - 0061 - 17,00 27 - PEDESTAL DE MICROFONE - 0062 - 17,00 28 - PEDESTAL DE MICROFONE - 0063 - 17,00 29 - PEDESTAL DE MICROFONE - 0064 - 17,00 30 - PEDESTAL DE MICROFONE - 0065 - 17,00 31 - PEDESTAL DE MICROFONE - 0066 - 17,00 32 - PEDESTAL DE MICROFONE - 0067 - 17,00 33 - MICRO COMPUTADOR - 0165 - 1.834,61 34 - ESTABILIZADOR - 0068 - 39,70 35 - ESTABILIZADOR - 0167 - 76,23 36 - HUB 8 PORTAS - 0184 - 79,00 37 - TELEFONE - 0210 - 128,56 38 - DECK GRADIENTE - 0076 - 238,00 39 - MOLDURA EM QUADRO - 0077 - 60,08. Terminada a leitura o projeto foi discutido e os vereadores se mostraram favoráveis ao mesmo. O projeto então foi colocado em votação e foi APROVADO por 8 votos. Dando prosseguimento à reunião, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Vice-presidente a leitura de três projetos de leis ordinárias que foram apresentados à casa, projetos que serão lidos, discutidos e colocados em votação. Abaixo seguem as transcrições: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.019**, que autoriza a concessão de subvenções, auxílio financeiro, contribuições, e dá outras providências. **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY**, Prefeito do Município de Capitólio, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Artigo 49, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei: **Art. 1º.** Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação: DOTAÇÃO – NOME - 2020 - 02.08.04.122.0001.2097.337041 - ASSOCIAÇÃO DE MUNICIPIOS AMEG, ALAGO E AMM - R\$ 75.000,00 02.08.04.122.0001.2098.337041 - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS - R\$ 8.000,00 02.10.03.23.695.0010.2140.335041 - ASSOCIAÇÃO NASC. CIRCUITO NASCENTES DAS GERAIS - R\$ 8.000,00 02.08.06.181.0001.2100.333041 - POLICIA MILITAR - R\$ 50.000,00 02.08.06.181.0001.2101.333041 - POLICIA MILITAR RODOVIARIA - R\$ 8.000,00 02.08.06.181.0001.2102.333041 - POLICIA MILITAR AMBIENTAL - R\$ 6.000,00 02.08.06.181.0001.2103.333041 - POLICIA CIVIL - R\$ 5.000,00

02.10.02.20.606.0008.2135.333041 - EMATER - R\$ 150.000,00
 02.06.05.12.364.0003.2059.335043 - ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL - R\$ 270.000,00
 02.06.05.12.367.0003.2062.335043 - APAE - R\$ 110.000,00
 02.09.08.243.0005.2110.335043 - LAR SÃO FRANCISCO - R\$ 25.000,00
 02.10.04.13.392.0006.2156.335043 - CAPITART - R\$ 25.000,00
 02.10.04.13.392.0006.2157.335043 - CODEC - R\$ 10.000,00
 02.11.08.243.0005.2121.335043 - APAE - RECURSO FIA - R\$ 8.000,00
 02.11.08.244.0005.2124.335043 - LAR SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - R\$ 100.000,00
 02.05.10.302.0004.2020.335043 - SANTA CASA DE CARIDADE DE CAPITOLIO - R\$2.750.000,00
 02.05.10.302.0004.2017.317170 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE SUDOESTE MG - R\$ 19.710,00
 02.05.10.302.0004.2017.337170 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE SUDOESTE MG - R\$ 13.140,00
 02.05.10.302.0004.2017.447170 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE SUDOESTE MG - R\$ 450,00
 02.05.10.302.0004.2021.317170 - CISSUL - R\$ 11.275,32
 02.05.10.302.0004.2021.337170 - CISSUL - R\$ 21.519,50
 02.05.10.302.0004.2021.447170 - CISSUL - R\$ 652,79
 02.05.10.302.0004.2021.467170 - CISSUL - R\$ 494,26
 02.05.10.302.0004.2173.335043 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI - R\$ 36.000,00
 02.10.02.04.122.0009.2183.337170 - CICANASTRA - Administrativo - R\$ 7.322,20
 02.10.02.04.122.0009.2183.337170 - CICANASTRA - Administrativo - R\$ 14.213,69
 02.10.02.20.609.0009.2182.317170 - CICANASTRA - R\$ 14.741,46
 02.10.02.20.609.0009.2182.337170 - CICANASTRA - R\$ 2.237,54
 02.10.02.20.608.0008.2176.317170 - CONCAFE - R\$ 2.795,91
 02.10.02.20.608.0008.2176.337170 - CONCAFE - R\$ 2.591,85
 02.10.02.20.608.0008.2176.447170 - CONCAFE - R\$ 612,24 TOTAL - 3.740.756,76

Art. 2º. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenção social, auxílio e contribuição visará prestação de serviços essenciais de Assistência Social, Médica, Hospitalar, Educacional, Cultural, Desportiva, a promoção social e econômica, segurança pública, fiscalização ambiental, e ao poder Judiciário e Desenvolvimento Agropecuário. Parágrafo único. Todo repasse financeiro realizado pelo município deverá obedecer o procedimento da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014. **Art. 3º.** Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei. **Art. 4º.** A Concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições: I – Atender direto ao público, de forma gratuita; II – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente; III – Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos emitida no exercício de 2019 por autoridade local, exceto para as instituições já criadas até a data da promulgação desta Lei, as quais ficarão isentas cumprimento da exigência contida neste inciso; IV – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria; V – Ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública municipal; VI – Apresentar plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos; VII – Existir recursos

orçamentários e financeiros; VIII – Celebrar o respectivo convênio. **Art. 5º.** O valor da subvenção ou contribuição, sempre que possível será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente. **Art. 6º.** As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, parastatais afins, ou não exclusivamente. **Art. 7º.** É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresa com fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções econômicas, cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. **Art. 8º.** A destinação de recursos a título de contribuições a qualquer entidade para despesa corrente e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser efetivada mediante a previsão na Lei Orçamentária. **Art. 9º.** As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da Legislação vigente. **Art. 10.** Fica o Executivo Municipal autorizada a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar, assistência judiciária, auxílio de medicamentos e auxílios de alimentação a indigentes, carentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias. **Art. 11.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas objetivos constantes no plano de aplicação. Parágrafo Único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será o constante do respectivo convênio. **Art. 12.** Esta lei entre em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário. Capitólio/MG, 27 de novembro de 2019. **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY** Prefeito Municipal. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 65 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.019**, que autoriza a celebração de convênio com o Sindicato de Servidores Públicos Municipais de Capitólio-MG, e dá outras providências. **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY**, Prefeito do Município de Capitólio, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do Artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica o Município de Capitólio, Estado de Minas Gerais, autorizado a firmar convênio com o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAPITÓLIO-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 05.268.704/0001-63, com sede na Rua Antônio Cândido de Oliveira, nº59, Centro, Capitólio-MG, com o objeto de fazer o desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais do prêmio de seguro contratado através da entidade sindical, e efetuar o respectivo repasse. **Art. 2º.** A consignação será operada mediante autorização prévia do servidor e deverá respeitar o limite de 30% (trinta por cento) do rendimento bruto mensal do servidor. **Art. 3º.** O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Capitólio deverá encaminhar, a Diretoria de Gestão de Pessoal do respectivo Órgão Conveniente a autorização individual de cada servidor, devidamente assinada por este autorizando expressamente o desconto e o

repassa a entidade sindical. **Art. 4º.** O Município fará o repasse da importância descontada até o dia 10 (dez) de cada mês, através de transferência bancária para conta informada no termo de convênio. Parágrafo único – Ficam autorizados a retenção e o repasse dos valores sem ônus para a entidade sindical, a exceção de tarifas ou encargos bancários **Art. 5º.** - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação. Capitólio/MG, 27 de novembro de 2019. **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY** Prefeito Municipal. **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019,** que dispõe sobre "abertura de crédito adicional suplementar para majoração de subvenção da APAE, e dá outras providências". **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY,** Prefeito do Município de Capitólio, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar para majoração de subvenção da APAE - Capitólio, na seguinte dotação orçamentária: DOTAÇÃO 02 – Executivo 02.06 – Secretaria de Educação Esporte e Lazer 02.06.05 – Ensino Geral 02.06.05.12 – Educação 02.06.05.12.367 – Educação Especial 02.06.05.12.367.0003 – Capitólio Cidadania e Educação para Todos 02.06.05.12.367.0003.2062 – Concessão de Subvenção a APAE – Capitólio 02.06.05.12.367.0003.2062.335043 – Subvenções Sociais R\$33.000,00 (Trinta e três mil reais) **Art. 2º** Constituem fontes de recursos para a abertura adicional prevista no artigo anterior, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a seguinte anulação no valor mencionado da seguinte dotação orçamentária: ANULAÇÃO 02 – Executivo 02.06 – Secretaria de Educação Esporte e Lazer 02.06.05 – Ensino Geral 02.06.05.12 – Educação 02.06.05.12.122 – Administração Geral 02.06.05.12.122.0003 – Capitólio Cidadania e Educação para Todos 02.06.05.12.122.0003.1007 – Construção de Prédio para Secretaria de Educação 02.06.05.12.122.0003.1007.449051 – Obras e Instalações R\$33.000,00 (Trinta e Três mil reais) **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Capitólio, 29 de novembro de 2019. **JOSÉ EDUARDO TERRA VALLORY** Prefeito Municipal. Terminada a leitura os projetos foram colocados em discussão. O vereador Alisson Santos Almada pediu vistas ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64 DE 2019,** solicitando ao Poder Executivo através do **OFÍCIO 075/2019** a justificativa para a subvenção de valor R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a ser destinada à Santa Casa de Misericórdia de Piumhi no ano de 2020. Os demais vereadores também questionam alguns valores das subvenções, como por exemplo os valores destinados à APAE e ao Lar São Vicente de Paulo, valores que não estão aumentando na mesma proporção que o orçamento do município aumenta. Comentaram também que o aumento das subvenções às entidades de área de saúde são justificadas pelo maior número de atendimentos, tanto de cidadãos como turistas. Em relação aos outros dois projetos de lei os vereadores manifestaram ser favoráveis aos mesmos. Então o Presidente solicitou ao Sr. Vice-Presidente a leitura dos pareceres jurídicos e das comissões permanentes dos **PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 65 E Nº 66 DE 2019,** os quais manifestaram pela constitucionalidade e legalidade dos mesmos. Os projetos então foram colocados em votação e foram APROVADOS por oito votos favoráveis.

Novamente com a palavra o Sr. Presidente informou que será realizada a 7ª (sétima) reunião extraordinária no dia 09 de dezembro de 2019, às 19:00 horas. O Sr. Presidente solicitou que o Sr. Vice-Presidente fizesse a leitura do Convite enviado pelo CMEI – Irmã Irene, informando da Formatura de alunos que acontecerá no dia 05 de dezembro, a partir das 19:00 horas, na Sociedade São Vicente de Paulo. Para finalizar os trabalhos do dia, o Sr. Presidente deu a palavra ao senhor Rogério Ulysses Vice-Presidente da ADCAP Minas - Associação dos Profissionais dos Correios Regional Minas Gerais que discursou sobre os impactos negativos da privatização dos Correios, em especial às cidades menores como Capitólio. Foi solicitado pelo Sr. Rogério Ulysses o apoio da Câmara na elaboração de uma moção contrária à privatização do Correios. O presidente da Câmara se comprometeu a discutir com os demais vereadores para emissão do posicionamento oficial da Câmara Municipal de Capitólio. Com a palavra o vereador Alisson solicitou o **OFÍCIO 077/2019**, questionando o Poder Executivo Municipal a previsão de saldo financeiro no final do ano de 2019. E não havendo mais nada a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão do dia. E eu secretário lavrei a presente Ata que depois de lida, discutida e aprovada será assinada pelos vereadores presentes. Capitólio, sala das sessões 02 de Dezembro de 2019.